



LEI NÚMERO 4694 DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

(Autógrafo n.º 38/2025, Substitutivo n.º 3/2025 – PL 42/2025 – Vereador Ceará)

ALTERA A LEI Nº 3250 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO MUNICIPAL, NAS SÉRIES DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3250/2009, e ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. revogado

§1º A execução e canção semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município pelos alunos, de que trata o caput deste artigo, fica sob responsabilidade do Diretor de cada escola pública de ensino fundamental, deste Município.

§2º O não cumprimento da obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, conforme disposto no artigo 1º, nas escolas da rede pública de ensino fundamental no Município de Ubatuba, implicará em sanções previstas na Lei nº 2.995, de 15 de outubro de 2007."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 8 de setembro de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.